

Resolução nº 822  
De 10 de novembro de 1998.

Estabelece critérios para o afastamento de membros do Ministério Público.  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para autorização de afastamento de membros do Ministério Público para freqüentar cursos, simpósios, seminários e outras atividades culturais ou eventos afins;  
CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público na reunião de 21 de outubro passado,  
RESOLVE:

Art. 1º - O pedido de afastamento de membro do Ministério Público de suas funções para freqüentar cursos, simpósios, seminários e outras atividades culturais ou eventos afins levará em consideração:

I - o interesse institucional;

II - a eficiência e zelo do interessado;

III - a inexistência de feitos pendentes sob sua responsabilidade.

Art. 2º - O pedido de afastamento, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, deverá ser instruído com o curriculum vitae do interessado, as informações detalhadas sobre a atividade que pretende desenvolver, sua duração, local e a finalidade, assim como com o convite ou comunicação oficial da instituição de ensino, em se tratando de cursos de extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação no Brasil ou no exterior.

Art. 3º - O pedido de afastamento será submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do inciso XI do art. 15 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e de seu Regimento Interno, após manifestação prévia da Corregedoria-Geral e da Coordenadoria de Movimentação do Ministério Público.

Art. 4º - Os pedidos de afastamento deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de comprovada impossibilidade.

Art. 5º - Nos casos de afastamento por prazo não superior a 02 (dois) dias, os expedientes urgentes serão despachados pelo substituto tabelar do membro do Ministério Público afastado ou por substituto designado e os demais feitos serão despachados após seu retorno.

Art. 6º - Deferido o afastamento por prazo superior a 02 (dois) dias, o membro do Ministério Público será substituído por outro designado.

Art. 7º - Quando o afastamento objetivar a participação em curso de extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação no Brasil ou no exterior, bem como para cursos, simpósios ou seminários colocados à disposição dos Membros do Ministério Público através de convênios firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça e por esta divulgados, o interessado será submetido à seleção através de prova de conhecimento técnico na especialidade que pretende, prova de idioma, quando necessária e de títulos.

§ 1º - A seleção dos candidatos será feita por Comissão integrada por três membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após manifestação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º - A Comissão poderá selecionar no máximo até três candidatos para cada vaga oferecida.

§ 3º - Elaborada a seleção, a Comissão encaminhará o resultado à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º - O afastamento, desde que preenchidas as condições estabelecidas nesta Resolução, será sempre deferido pelo prazo estritamente necessário.

Art. 9º - O membro do Ministério Público afastado para os fins previstos nesta Resolução deverá apresentar relatórios das atividades desenvolvidas durante o afastamento, bem assim os trabalhos elaborados para eventual publicação pelos órgãos de divulgação cultural da Instituição.

Art. 10 - O membro do Ministério Público que for autorizado a afastar-se por prazo superior a 1 (um) ano, firmará compromisso de permanecer na Instituição pelo período mínimo de três anos após o seu retorno ou, em contrário, de ressarcir-la dos valores recebidos no período de afastamento.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1998.  
HAMILTON CARVALHIDO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA